# XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

## DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

ELDA COELHO DE AZEVEDO BUSSINGUER
MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

#### Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejamquaisforemosmeiosempregadossemprévia autorização dos editores.

#### Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### Secretarias:

#### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED - Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

#### Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali-Rio Grande do Sul Prof.

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

#### D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA Coordenadores: Elda Coelho de Azevedo Bussinguer; Marco Antônio César Villatore – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-595-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro

Nacional do CONPEDI (27: 2018: Salvador, Brasil).

CDU: 34





## XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

#### Apresentação

Cumpre-nos apresentar os dezenove trabalhos selecionados para publicação que foram discutidos no Grupo de Trabalho "Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II", apresentados no XXVII Congresso Nacional do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Salvador/BA, entre os dias 14 a 16 de junho de 2018.

Os artigos apresentados propiciaram uma excelente discussão, que são apresentados, de forma resumida, com a indicação de seus respectivos autores.

A primeira exposição ocorre com o trabalho "DA NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA DO TRABALHADOR FRENTE À PRÁTICA DO DUMPING SOCIAL NO AMBIENTE LABORAL" de MURIANA CARRILHO BERNARDINELI e de JOSSIANI AUGUSTA HONÓRIO DIAS, em que as autoras fazem uma análise sobre a efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em relação ao "Dumping" social.

Na sequência, MARCELO LUCCA e VÍVIAN DE GANN DOS SANTOS, no artigo "REFORMA TRABALHISTA E O TELETRABALHO SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", discutem as modificações trazidas pela reforma trabalhista, principalmente em relação às normas de segurança do trabalho, cuja averiguação é complicada.

Neste momento a autora ÉRICA SILVA TEIXEIRA apresenta o tema "AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS SOBRE A PROIBIÇÃO DE RELACIONAMENTOS AFETIVOS ENTRE EMPREGADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO", em que aborda a possibilidade ou não de relacionamentos afetivos entre empregados, sendo importante a utilização de métodos de ponderação de interesses.

A questão envolvendo os direitos da pessoa com deficiência em relação aos novos documentos, com o Estatuto, além da Convenção da Organização das Nações Unidas e da legislação brasileira é a discussão travada no artigo "O EMPREGO FORMAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO", por LARISSA DE OLIVEIRA ELSNER.

Em seguida foi abordado o problema que a globalização trouxe em relação à crise do Estado Social e as relações laborais, no artigo "REFLEXÕES SOBRE A CRISE DO ESTADO SOCIAL DEVIDO A GLOBALIZAÇÃO E SEUS REFLEXOS NO DIREITO DO TRABALHO", apresentado por EUSELI DOS SANTOS.

As autoras ANNA LETICIA PICCOLI e ROSANE MACHADO CARNEIRO, com o seu trabalho intitulado "O BALANCING TEST COMO TÉCNICA DE PONDERAÇÃO NAS QUESTÕES DE LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO PENSAMENTO DO TRABALHADOR", discutem a utilização da técnica do "balancing test" como parâmetros analisando casos concretos, com o intuito de se chegar à efetiva liberdade de expressão do pensamento.

MIRELLA KAREN DE CARVALHO BIFANO MUNIZ, além de muito bem apresentar o tema "O TABELAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL NO DIREITO DO TRABALHO APÓS A REFORMA TRABALHISTA: VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA" demonstrou a sua força de vontade em representar o coautor, Ronaldo Mayrink de Castro Garcia Dias, que infelizmente faleceu em um acidente de automóvel apenas um mês antes do Congresso.

As questões relativas ao Direito Coletivo do Trabalho com base no negociado sobre o legislado são tratadas por LEANDRA CAUNETO ALVÃO e LEDA MARIA MESSIAS DA SILVA no artigo "REFORMA TRABALHISTA - NEGOCIADO SE SOBREPÕE AO LEGISLADO: ANÁLISE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

A controvertida possibilidade de dispensas coletivas pela Lei 13.467/2017 é abordada no artigo "BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DISPENSAS EM MASSA PÓS REFORMA TRABALHISTA DE 2017", por KAROLYNNE GORITO DE OLIVEIRA.

A temática dos direitos fundamentais da Pessoa com Deficiência também foi objeto do artigo apresentado por Fernanda Resende Severino denominado "DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO TRABALHO DIGNO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO".

De outra parte, YNES DA SILVA FÉLIX assenta comentários quanto à Convenção 158 da OIT e a necessidade de motivação para a dispensa, no artigo "DISPENSA IMOTIVADA NO BRASIL E A CONVENÇÃO N°. 158 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO".

Em sequência, trata-se da questão da reforma trabalhista e a terceirização e sua relação com a subordinação no artigo "O IMPACTO DA TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM NO CONCEITO DE SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL", por THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO.

A seguir, WAGNER CAMILO MIRANDA aborda a figura do avanço da tecnologia e a possibilidade de surgir lista suja com não contratação de empregados que já tenham ajuizado ações trabalhistas, no artigo "A PUBLICIDADE DO NOME DO RECLAMANTE VIA APLICATIVO JTE (JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICA) EM PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E A PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA ATRAVÉS DAS 'LISTAS SUJAS'".

No artigo "ESCRAVOS DA MODA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA INDÚSTRIA DA MODA", uma das autoras LARISSA PIMENTEL GONÇALVES VILLAR, aborda questões em que a situação análoga à escravidão ocorre, inclusive na indústria da moda.

MARIA JÚLIA BRAVIEIRA CARVALHO explica o tem "INTERVALO INTRAJORNADA: UMA ANÁLISE DO ART. 611-A, III DA CLT SOB A PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR", principalmente o problema da redução do intervalo para 30 minutos mesmo para os trabalhadores acima de seis horas de trabalho diárias.

O Juiz Trabalhista JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA explicou o estudo doutrinário, além do jurisprudencial, sobre o tema "O DIREITO DE IMAGEM DO EMPREGADO E O USO DE FARDAMENTO COM LOGOMARCA E/OU IMAGENS DE PRODUTOS DOS FORNECEDORES DO EMPREGADOR".

Com o artigo "A REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO E O COMBATE À MARGINALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SEXO", SUIARA HAASE PACHECO traz luz à discussão a viabilidade da regularização do trabalho do profissional do sexo, sempre em respeito à legislação nacional.

"AS NOVAS TECNOLOGIAS COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO: UMA ANÁLISE DO TELETRABALHO COMO MEIO DE INSERÇÃO LABORAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO" é o tema explicado pela autora MARYLAD MEDEIROS DA SILVA, sendo a reforma trabalhista e as novas tecnologias, como possíveis geradores de novos empregos a pessoas com deficiência.

Nesse compasso, os coordenadores do Grupo de Trabalho "DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II", do XXVII Congresso do CONPEDI, agradecem e parabenizam aos autores dos artigos que compõem esta obra, na certeza da valiosa contribuição científica proporcionada por cada um dos trabalhos apresentados, os quais merecem a leitura e, quiçá, a aplicação pelas comunidades acadêmica e jurídica.

Profa. Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer – Faculdade de Direito de Vitória

Prof. Dr. Marco Antônio César Villatore – PUCPR, UNINTER e UFSC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

### ESCRAVOS DA MODA: UMA ANÁLISE EMPÍRICA SOBRE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA INDÚSTRIA DA MODA

### FASHION SLAVES: AN EMPIRICAL ANALYSIS ON LABOR SLAVE CONTEMPORARY IN THE FASHION INDUSTRY

Carla Sendon Ameijeiras Veloso Larissa Pimentel Gonçalves Villar

#### Resumo

O trabalho escravo contemporâneo é encontrado em inúmeras atividades econômicas. Neste artigo analisaremos a visão de alguns consumidores sobre o consumo em empresas que foram denunciadas pela utilização de trabalho escravo. Adotamos a indústria da moda como foco de pesquisa porque ela obscurece a reflexão dos consumidores que, ao fazerem suas compras, sentem-se como que entrando em outro mundo, em busca da sua própria satisfação. Soma-se a isso o fato de a indústria da moda brasileira ser uma das maiores do mundo (ABIT, 2015). O presente artigo utilizará metodologia quantitativa e qualitativa, bem como literatura jurídica existente.

**Palavras-chave:** Sociedade, Consumo, Trabalho escravo contemporâneo, Indústria da moda, Estado brasileiro

#### Abstract/Resumen/Résumé

Contemporary slave labor is found in countless economic activities. This article we will analyze the view of some consumers about consumption in companies that were denounced using slave labor. We adopt the fashion industry as the focus of research because it obscures the reflection of consumers who, in making their purchases, feel as if they are entering another world in search of their own satisfaction. Added to this is the fact that the Brazilian fashion industry is one of the largest in the world (ABIT, 2015). This article will use quantitative and qualitative methodology, as well as existing legal literature.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Society, Consumption, Contemporary slave work, Fashion industry, Brazilian state

#### INTRODUÇÃO

Apesar da abolição da escravatura, o trabalho escravo, ainda existe. Em um novo contexto sócio histórico, as correntes e senzalas foram deixadas para trás, e, atualmente, os trabalhadores são aliciados, sujeitados a condições degradantes e têm seus direitos fundamentais cerceados.

O trabalho escravo contemporâneo tem emergido como tema de pesquisa nos Estudos Organizacionais desde o início dos anos 2000, chamando atenção pela utilização desta prática.

No Brasil é um tema que enseja grande preocupação, justificando-se, após denúncia na Corte Interamericana de Direitos Humanos e confissão da utilização desta prática em pleno século XXI.

Trabalho escravo ou trabalho em condição análoga à de escravo agride os direitos de personalidade, também denominados de direitos fundamentais, violando o principal bem jurídico a ser protegido, que é a dignidade da pessoa humana.

O critério decisivo para a identificação de uma violação da dignidade, segundo Sarlet (2001), passa a ser o do objetivo da conduta, isto é, a intenção de coisificar o outro.

O nosso ordenamento jurídico não possui um conceito próprio para o trabalho escravo, sendo certo que o artigo 149 do Código Penal tipifica a conduta delituosa de reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

Há uma Portaria espedida pelo Governo Temer que objetiva modificar a conceituação do trabalho escravo, sendo certo, que atualmente está com os efeitos suspensos por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal.

A presença de qualquer um dos seguintes elementos é suficiente para configuração de trabalho escravo: trabalho forçado; jornada exaustiva; servidão por dívida; e condições degradantes (MTE, 2015). As estimativas do trabalho escravo no mundo, conforme o Walk Free Slavery Index1 (2014), dão conta de que se trata de uma situação que não pode mais ser negligenciada nos estudos que tratam de gestão e organizações. Segundo as estimativas (WALK

FREE SLAVERY, 2014)<sup>1</sup>, são 35,8 milhões de homens, mulheres e crianças presos na escravidão moderna, em todo o mundo, abrangendo os cinco continentes.

Como bem disse Gustavo Luís Teixeira das Chagas (2012, p. 65), a redução do ser humano à condição análoga à de escravo perpassa pela liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial: a de poder ser.

A liberdade em sua essência é eivada de livre arbítrio, e, é nessa linha que foram deliberadas as leis protecionistas no Estado brasileiro. Suprimir a liberdade do cidadão em pleno século XXI significa podar seu próprio destino.

Segundo Miraglia (2011, p. 216), a liberdade diz respeito não apenas ao direito subjetivo de ir e vir, significando, no âmbito coletivo, a liberdade de associação e exercício da atividade sindical obreira. Ademais, pode-se afirmar que também é possível inferir dessa liberdade o direito de livre-arbítrio na escolha do serviço prestado e o direito de o trabalhador encerrar a relação jurídica a qualquer tempo.

. No mundo da moda nos deparamos com o trabalho escravo em diferentes matizes, sendo necessário um questionamento sobre as possíveis políticas de erradicação e as consequências no consumo.

"Quantos escravos trabalham para você?" é a pergunta que o aplicativo SlaveryFootprint, da Organização Não Governamental (ONG) anglo-australiana Made in a Free World, utiliza para instigar as pessoas a pensarem sobre o tema. O teste é composto por onze perguntas, que incluem a aquisição de produtos de higiene, alimentação, vestuário, entre outros, a fim de mensurar quantos escravos podem ser encontrados ao longo dessa cadeia produtiva.

Enquanto o internauta responde às questões, são exibidas informações a respeito do trabalho escravo no mundo e sua relação com o consumo.

Por meio da conscientização, a ONG busca fazer com que as pessoas repensem seus hábitos de compra e, em consequência, desestimular a prática criminosa de trabalho escravo.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Relatório elaborado pela Fundação Internacional Walk Free Slavery, "uma organização global com a missão de acabar com a escravidão moderna em nossa geração pela mobilização de um movimento ativista global, gerando pesquisa da mais elevada qualidade, atraindo negócios e elevando os níveis sem precedentes de capital para promover mudanças naqueles países e indústrias que carregam a maior responsabilidade pela escravidão moderna atual" (WALK FREE SLAVERY, 2014)

No Brasil, a ONG Repórter Brasil desenvolveu, em 2013, o aplicativo Moda Livre, que avalia grandes grupos varejistas de moda e relaciona aqueles em que a produção têxtil foi flagrada em casos de trabalho escravo.

No presente artigo científico realizamos uma pesquisa do tipo qualitativa, utilizando de entrevistas semiestruturadas com 08 consumidores para identificar os seus argumentos de acordo com os critérios definidos por Liakopoulos (2002): dados, proposições, garantias, apoios e refutações.

Os dados são as afirmações utilizadas pelos entrevistados de forma categórica, estão claras nas entrevistas. As proposições são o que qualifica e justifica o dado utilizado.

As garantias estão relacionadas à natureza dos dados, é o que dá sentido ao dado e apresentam-se de forma implícita na fala dos entrevistados.

Os apoios são premissas universais apresentadas com o objetivo de legitimar os argumentos. As refutações, quando presentes, são a contestação do argumento.

Como resultados, encontramos consumidores que desenvolveram argumentos de próconsumo e anticonsumo e que defenderam ideias sobre a responsabilidade de diferentes atores quanto à existência e combate a esta prática.

A partir das duas categorias: (1) pró-consumo - consomem, apesar das denúncias e (2) anticonsumo - não consomem, por causa das denúncias, identificamos as seguintes linhas argumentativas: ceticismo, atribuição de culpa e engajamento moral. Ao final, apresentamos a construção argumentativa dos entrevistados e analisamos os resultados obtidos.

Mesmo com tantos mecanismos, órgãos e legislações que objetivam combater o trabalho escravo, vale ressaltar, que o Brasil foi condenado em 2016 perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos pela prática desta conduta.

Não é raro notícias de resgate de trabalhadores em condições análogas a de escravidão.

A proposta é que o consumidor conheça a conduta das marcas antes de efetuar a compra e, assim, se torne um agente no combate ao trabalho escravo.

## 1. O MERCADO DE CONSUMO DA MODA NA ATUALIDADE E O TRABALHO ESCRAVO

A problemática central da presente pesquisa fulcra na pergunta sobre a eficácia sobre a utilização da mão de obra escrava na indústria da moda.

Bauman (2008), ao descrever a passagem de uma sociedade de produtores para uma sociedade de consumidores, argumenta que está em curso a transformação de uma sociedade sólida para uma sociedade líquida, em que tudo é avaliado como mercadoria, predominando o desapego, a troca e o eterno recomeço. A principal característica da sociedade de consumo é a visão das pessoas em um espaço social mercantilizado no qual tudo se transforma em mercadoria. Essa ideia é reforçada pelo ingresso no mundo virtual, que reflete o homem como produto em redes que expõem as pessoas, de forma semelhante a mercadorias em um catálogo, e tudo acontece de forma rápida (BAUMAN, 2008).

Dentro desta questão problema constatamos que o mundo da moda possui imagem vinculada ao glamour, à beleza e nele há uma forte valorização do novo. No entanto, na indústria da moda existem mazelas, entre elas, a exploração criminosa de trabalhadores, por meio de trabalho escravo. As marcas e conceitos das grandes corporações são criteriosamente criados, mas a produção é repassada a terceiros. Esses, por sua vez, pagam valores ínfimos por peça produzida, obrigando trabalhadores a jornadas extenuantes a fim de produzirem muito recebendo uma remuneração mínima para sobrevivência (REPÓRTER BRASIL, 2012).

A busca por melhores condições de vida e a miséria existente em várias localidades do nosso país favorece o aliciamento destes trabalhadores pelos "gatos"<sup>2</sup>, que disponibilizam locais para facilitar o aliciamento, e daqueles que utilizam do trabalho escravo que são dentre outras formas as oficinas de costura no Estado Brasileiro.

Não raro, nomes de grandes marcas e grandes varejistas da indústria da moda estão vinculados à exploração de mão de obra escrava nessas condições (AYRES, 2012; PRADO, R., 2011; SANTINI, 2014; VERONESE, 2014).

A justificativa de ordem social reside no fato de que, ao conhecer os argumentos utilizados pelos consumidores de moda quanto a adquirirem ou não produtos de empresas denunciadas por utilizar trabalho escravo contemporâneo, oferecemos à sociedade pontos para reflexão a respeito de suas próprias escolhas.

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Gato é o intermediador entre o empregado e o empregador. É a pessoa que alicia trabalhadores com promessas de excelentes salários e condições de vida (MIRAGLIA, 2011).

Assim, a sociedade poderá ser estimulada a pensar se suas escolhas contribuem para a manutenção de práticas corporativas criminosas contra aqueles que estão em condições de desigualdade em relação aos consumidores das marcas para a qual produzem.

Há uma questão cultural muito forte em nosso país referente a escravidão, assim como na atualidade podemos destacar o analfabetismo, exclusão social, abismo econômico que acarreta na pobreza e desemprego. Tudo isso é somado a ausência eficaz estatal em todos os recantos do nosso país que facilita o aliciamento de trabalhadores.

Além disso, o aspecto psicológico do escravizado e o medo da denúncia aos órgãos competentes dificulta o flagrante e consequentemente a sua libertação.

O Estado Brasileiro tem diante dele certas expressões da questão social que são a pobreza, exclusão social, analfabetismo, desemprego e essa realidade social beneficia a prática da escravidão contemporânea. Tais sintomas sociais se coadunam a precarização dos direitos do trabalho que são um dos problemas mais graves na atualidade, e, uma ausência de políticas públicas de coibição a prática deste crime.

Existe uma questão muito forte de dependência entre o senhor que detém os meios de produção e o escravo que possui a força de trabalho.

A luta pela sobrevivência de um lado pelo trabalhador e a visão de um lucro exorbitante pelos empregadores facilita a mitigação de custos, a violabilidade dos direitos e a perpetuação do trabalho escravo.

Há denúncias cada dia mais frequentes que hasteiam a bandeira da responsabilidade social, do respeito, do comportamento ético e do compromisso com a verdade. Criam códigos de conduta que contemplam missões, valores e princípios dignos de um Estado Democrático de Direito e, com isso, vinculam sua imagem à probidade, ao decoro e aos direitos humanos e utilizam-se da mão de obra escrava.

É difícil acreditar que exista uma realidade de tamanha crueldade e covardia tão perto de nós. Trata-se da exploração de pessoas realizada por grifes de renome e de solidez econômica, das quais provavelmente já adquirimos produtos. É uma escravidão impune, pois não está visível aos olhos da sociedade. A melhor solução para combater esse crime talvez esteja em nossas mãos: o poder do consumidor. Quando compramos, estamos depositando nosso voto de confiança na empresa e na forma como aquela mercadoria foi produzida. É

preciso fortalecer essa consciência e repugnar grifes que exercem trabalhos análogos à escravidão.

Quando compramos, estamos depositando nosso voto de confiança na empresa e na forma como aquela mercadoria foi produzida. É preciso fortalecer essa consciência e repugnar grifes que exercem trabalhos análogos à escravidão.

### 2. IMPRESSÕES DO CAMPO PRÁTICO: O QUE PENSAM OS CONSUMIDORES

A pesquisa científica tem o intuito de averiguar, de maneira preliminar, a possibilidade de sua utilização para a produção do conhecimento jurídico científico. É indispensável o estudo empírico nas análises das leis, pois a realidade é que dita as necessidades e as demandas criativas do campo jurídico. Para tanto, diversos autores nos ajudam a compreender este amplo e complexo método de se pesquisar por meio de experimentação empírica.

Deste modo, o Direito dialoga com a Antropologia, por meio do método etnográfico que alinha os significados teóricos a prática. Como defende Geertz (GEERTZ 2011; ALVES 2012) "A vocação da antropologia interpretativa não é responder as nossas questões mais profundas, mas colocar a nossa disposição as respostas que outros deram (...) e assim incluí-las no registro de consultas sobre o que o homem falou"

Segundo Bachelard no século XVII, as vertentes mais divergentes das ciências se aliavam em pelo menos um aspecto, o da unidade do conhecimento com base na experiência. Nesse sentido, se para os empiristas, a experiência é essencialmente uniforme, pois que tudo advém das sensações, para os idealistas, "[...] a experiência é uniforme porque é impermeável à razão.". A ciência, por conseguinte, se configurava num bloco homogêneo. (BACHELARD, 2006, p. 15).

Tendo em vista, esta premissa de Bachelard, resolvi em minha pesquisa de banco para estruturação da tese, fazer pesquisa qualitativa para entender como os consumidores brasileiros observam e se comportam diante da escravidão perpetrada por empresas no mercado da moda no Brasil.

A abordagem do prosumo a partir da expressão "capitalismo prosumer", no qual o controle e a exploração assumem um caráter diferente das outras formas de capitalismo, os serviços são gratuitos e prosumers não são pagos pelo seu trabalho; existe abundância em vez de escassez, o foco é na eficácia em vez de na eficiência.

O prosumo envolve tanto a produção quanto o consumo, ao invés de focar em um (produção) ou outro (consumo) e os autores utilizam o caso do Facebook para exemplificar o prosumo digital existente no capitalismo atual (RITZER; JURGENSON, 2010). O

O consumidor socialmente responsável pode ser definido como aquele que considera as consequências sociais do seu ato de consumo ou aquele que procura utilizar do seu poder de compra para promover uma mudança social, seja por meio do consumo de produtos oriundos de empresas responsáveis ou do boicote àquelas que não possuem bom comportamento (WEBSTER JR, 1975).

A presente pesquisa pode ser classificada como descritiva. "A pesquisa descritiva procura, pois, descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e sua conexão com outros, sua natureza e suas características" (RAMPAZZO, 2002, p. 53).

Buscamos analisar descrever os argumentos dos consumidores para adquirirem ou não produtos produzidos por organizações que possuem o nome vinculado às denúncias de trabalho escravo, mediante a identificação de argumentos utilizados para aquisição ou não destes produtos.

Com relação à abordagem, a pesquisa tem caráter qualitativo, o ambiente natural é a fonte direta de obtenção dos dados e o pesquisador é o principal instrumento para reunir o material empírico para análise.

Trabalhamos com o significado que as pessoas dão às coisas e a análise do corpus tende a seguir um processo indutivo (LÜDKE; ANDRÉ, 2013), ou seja, 59 parte da realidade do indivíduo, e coloca a generalização como o resultado do trabalho de coleta do material empírico particular, uma vez alcançado o ponto de saturação apresentado nas entrevistas e que confirmam a realidade. A pesquisa qualitativa é relevante para o estudo das relações sociais em razão da multiplicidade de esferas da vida social (FLICK, 2004).

As pesquisas qualitativas apresentam duas condições essenciais: a utilização da observação do mundo natural pelo pesquisador e a coerência e comprometimento com os modelos teóricos utilizados, sejam eles quais forem (YIN, 2015).

Foram entrevistadas 8 consumidoras, mulheres, com idade entre 18 e 55 anos, graduados, independentes financeiramente e que compram as próprias roupas. A escolha desse perfil de consumidores se deu considerando nossos pressupostos de que são pessoas que, sendo independentes financeiramente, podem escolher onde comprar; e tendo cursado, pelo menos, o nível de graduação, supomos que elas desenvolveram capacidade para avaliar suas escolhas.

Para reunir material empírico, realizamos entrevistas individuais com os selecionados de acordo com a técnica de Bola de Neve. Entendemos por entrevista individual, ou de profundidade, uma conversa em que o pesquisador tem um tópico-guia preparado cobrindo os temas centrais e os problemas de pesquisa (GASKELL, 2002).

A estrutura de nossa observação empírica:

Quantitativo	8 pessoas
Sexo	Feminino
Idade	De 18 a 55
Escolaridade	Sem critério <sup>3</sup>

<sup>\*</sup>Quadro elaborado pela autora

Vários tipos de respostas foram fornecidos pelos entrevistados, aqueles que se espantam, e se chocam ao saber. E aqueles que não se incomodam e não esboçam nenhum tipo de reação, bem como aqueles que preferem ficar em silêncio. Sendo assim, a pesquisa qualitativa que pretendo fazer ao longo da minha tese se mostra embrionária, mas já dá alguns sinais, a respeito das entrevistas já colhidas com algumas consumidoras do mercado da moda. Veja:

#### Entrevistada 1 – "Blogueira" de moda.

Olha! Eu não sabia disso! "Mas, eu não deixo de comprar porque as roupas são bonitas e me vestem muito bem."

#### Entrevistada 2 - Médica.

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Apenas uma das entrevistadas não possuía ensino superior. As demais ou eram formadas ou já estavam cursando uma universidade.

"O trabalho escravo é um problema global, que os governantes deveriam cuidar, o fato de eu não comprar roupa da Zara, não impede que o trabalho escravo no mercado da moda continue."

#### Entrevistada 3 – funcionária da própria loja:

"Não possuo opinião formada sobre isso."

#### Entrevistada 4 – professora de letras:

"A escravidão moderna é um evento endêmico no mundo todo, em diversos segmentos, fruto da desigualdade econômica e do fenômeno globalizante. Mesmo diante inúmeras denúncias de âmbito internacional, ela continua a existir, e as pessoas continuam comprando produtos oriundos desta mão de obra, pois não fazem esta associação. Ou seja, ao comprar uma roupa aqui, está se comprando um estilo de vida, um prazer, e jamais se pensa que se está contribuindo para um mercado de exploração humana."

Estas quatro entrevistas ressaltam algo que eu já pressupunha antes de pesquisar este tema, mas o que eu pensava, não de fato corresponde à realidade fática. Contudo, por outro lado, também obtive entrevistas, em que as entrevistas se comportavam em sentido contrário. Veja:

#### Entrevistada 5 – dona de casa

Há algum tempo eu já não consumo fast-fashion, estou buscando viver com menos e com coisas melhoras, nada de modinhas. Desde que soube desta onda de trabalho escravo e infantil, nunca mais comprei roupa nestas lojas que estão sendo processadas, mas sei que a maioria das pessoas não se preocupa com isso.

#### Entrevistada 6 – advogada

Tenho uma preocupação com estas questões, pois milito nesta área no meu trabalho. Não vou te dizer que não compro nada na Zara, mas evito ao máximo de entrar lá e consumir qualquer produto. Essa realidade de trabalho escravo é muito grave e vai se asseverar ainda mais no Brasil de hoje, pós reforma trabalhista.

#### Entrevista 7 – empregada doméstica

Eu não compro roupa lá porque não tenho dinheiro, mas se tivesse não compraria agora que estou sabendo disso, eu tenho uma irmã que já foi quase escrava num apartamento da zona sul, é a maior humilhação e tristeza que pode ter na vida de uma pessoa.

#### Entrevistada 8 – digital influencer

Eu trabalho diretamente com imagem e com tendência, todo mundo acha que devo estar linda e bem vestida todo dia, pois é, mas eu penso numa economia sustentável e criativa, e além do mais sou vegana, não consumo produtos testados em animais, e muito menos roupas oriundas de mão de obra escravo. Também estimulo minhas amigas a não comprar em marcas que sabemos estar envolvidas nestes escândalos.

Percebemos então, que a pesquisa qualitativa tem como finalidade conseguir dados voltados para compreender as atitudes, motivações e comportamentos de determinado grupo de pessoas. Objetiva entender o problema do ponto de vista deste grupo em questão. É importante perceber que é um tipo de investigação que considera apenas aspectos subjetivos que não podem ser traduzidos em números.

A pesquisa qualitativa se perfaz por meio do método etnográfico. A etnografia, na sua acepção mais ampla, pode ser entendida, como a arte e a ciência de descrever uma cultura ou grupo: A pesquisa etnográfica abrange a descrição dos eventos que ocorrem na vida de um grupo (com especial atenção para as estruturas sociais e o comportamento dos indivíduos enquanto membros do grupo) e a interpretação do significado desses eventos para a cultura do grupo. Assim, objetivamos fazer no mercado da moda nosso estudo com base no diálogo entre antropologia e a sociologia jurídica.

No caso realizando uma interação entre, por exemplo, entre o Direito e a Sociologia:

"[...] a sociologia a jurídica pode ser uma fundamental alavanca [para desnaturalizar as certezas produzidas pelo direito], na medida em que ela impulsione a adoção de uma postura "epistemologia" que lance a semente da dúvida que elimine os obstáculos de uma discussão mais aberta e questionadora. [...]" (VARELLA, 2008, p. 90 apud LUPETTI; KANT DE LIMA 2010, p. 10).

Deste modo, é possível trabalhar o direito como sendo uma ciência, que se transforma por meio da pesquisa social, e constrói conhecimento. Lembrando sempre da necessidade de se valorizar o saber local.

#### 3. OLHANDO PARA O FUTURO

Observa-se nas pesquisas de campo que existem consumidores que acreditam que a sociedade pode e deve promover mudanças. Estes consumidores consideram as consequências sociais do seu ato de consumo, ou utilizam-se do boicote como forma de promover mudanças ou ainda privilegiam empresas que mostram maior responsabilidade social ou ambiental (WEBSTER JR, 1975).

Observa-se uma legitimação moral que segundo Crane (2013) consiste na aceitação mínima no campo institucional, como, por exemplo, de clientes e comunidade local propicia a perpetuação dessa prática. Nesse sentido, os argumentos quanto ao boicote ser um caminho para promover as mudanças, vai ao encontro da posição de Crane (2013), por ser esse uma ação que não sustenta e não compartilha com essa prática.

O consumidor ético forja uma nova cultura do consumo, expressando sua visão social de mundo e sua ética. Esse consumidor considera as consequências do seu consumo e assume responsabilidade pelas questões sociais (FONTENELLE, 2007, 2010). Nesse contexto de surgimento de figuras de consumidores socialmente responsáveis e outras formas de pensar o consumo, como o consumo ético, verde, consciente, político, entre outras denominações (CRAIG-LEES E HILL, 2002, MALPASS ET AL, 2007; MICHELLETTI ET AL, 2003), que chamam a atenção para a importância do consumo como um processo psicológico e social.

Os argumentos centram-se na ideia de que, no Brasil, o trabalho escravo contemporâneo é uma prática ilegal e criminosa, no entanto, as empresas, para lucrarem mais, infringem as leis, tornando-se ilegais e criminosas, porém, isso não as intimidam. Já os consumidores que adquirem esses produtos tornam-se coniventes, incentivando que essa prática criminosa se perpetue e se torne uma prática de gestão, legitimando-a moralmente (CRANE, 2013).

A necessidade e a reputação das marcas como motivadores de compra revelaram que existem consumidores que procuram evitar o consumismo, procurando um comportamento racional e responsável. Estes consumidores indicaram que se veem inseridos na cadeia produtiva e têm consciência das consequências sociais do ato de consumir, procurando utilizar 89 do seu poder de compra para promover uma mudança social, seja por meio do consumo de produtos oriundos de empresas responsáveis ou do boicote àquelas que não possuem comportamento compatível com a visão social dos consumidores (WEBSTER JR, 1975).

Encontrar consumidores com esse comportamento indica que existe espaço para o consumo consciente, no entanto, esse espaço é percebido pelas organizações como importante

para o crescimento de um mercado, como criticado por Barros et al (2011), Fontenelle (2007) e por Sampaio (2013). É por meio do consumo que as pessoas expressam seus pensamentos, seus ideais e sua ética. O consumo consciente é uma nova cultura do consumo forjada para este público (FONTENELLE, 2007, 2010), que assume a responsabilidade pelos crimes organizacionais, sob a noção de que se não houvesse consumo não haveria oferta de produtos oriundos de práticas criminosas. Quanto mais visibilidade as práticas das organizações, sejam elas boas práticas ou nefastas, mais os consumidores poderão se posicionar e fazer escolhas racionais, de acordo com seus ideais.

Por derradeiro, pode-se afirmar que a história do trabalho no Brasil não se iniciou com a industrialização ou com a CLT, mas sim com o trabalho escravo, que persistiu como atividade legal por mais de três séculos, iniciado com a exploração de mão de obra indígena e consolidado com o tráfico negreiro e exploração do trabalho dos africanos (ROCHA; GÓIS, 2011).

A luta pela sobrevivência de um lado pelo trabalhador e a visão de um lucro exorbitante pelos empregadores facilita a mitigação de custos, a violabilidade dos direitos e a perpetuação do trabalho escravo.

A dinâmica do processo gira em torno do capital e poder enraizado no Estado Brasileiro, seja no aspecto comportamental, político, psicológico, regional, dentre outros.

#### CONCLUSÃO

O trabalho precário e, especificamente, o trabalho escravo contemporâneo, interfere negativamente no desenvolvimento do indivíduo, visto que viver para o trabalho atrapalha a 100 educação dos trabalhadores e de suas famílias, não apenas pelas possibilidades de ascensão promovidas pela educação, mas pela mudança cultural e intelectual que a educação produz. Aceitar que pessoas trabalhem sem garantir educação é condená-las a estas condições precárias. A educação, por si só, pode não transformar a sociedade, mas "sem ela tampouco a sociedade muda" (FREIRE, 2000, p.67), mas isto é pauta para uma outra discussão.

O trabalho precário e, especificamente, o trabalho escravo contemporâneo, interfere negativamente no desenvolvimento do indivíduo, visto que viver para o trabalho atrapalha a 100 educação dos trabalhadores e de suas famílias, não apenas pelas possibilidades de ascensão promovidas pela educação, mas pela mudança cultural e intelectual que a educação produz. Aceitar que pessoas trabalhem sem garantir educação é condená-las a estas condições precárias.

A educação, por si só, pode não transformar a sociedade, mas "sem ela tampouco a sociedade muda" (FREIRE, 2000, p.67), mas isto é pauta para uma outra discussão

As contribuições desta pesquisa são de natureza teórica e social. Como contribuição teórica adentramos nas discussões sobre trabalho escravo contemporâneo, conseguimos relacionar organizações, cultura e sociedade ao tema, mostrando a relevância do tema para a área de Estudos Organizacionais. A contribuição social foi mostrar à sociedade e, em especial, aos consumidores, a existência do trabalho escravo contemporâneo e a participação de cada indivíduo no combate ou manutenção dessa prática criminosa, bem como suas percepções sobre o tema.

A realização de uma pesquisa a partir da leitura dos argumentos dos consumidores, que não são nem as vítimas exploradas, nem os gestores acusados, fez com que tivéssemos ideia de sobre que solo social estamos assentados, pois os consumidores representam o olhar da sociedade sobre o trabalho escravo contemporâneo. Discutir o trabalho escravo contemporâneo sob a perspectiva dos estudos organizacionais, chamando a atenção da academia, da sociedade e do mundo do trabalho, contribui para o assunto se tornar mais evidente e provocar, assim, reflexão e críticas que podem impactar a sociedade, o que justificou a realização da pesquisa.

Grandes grifes hasteiam a bandeira da responsabilidade social, do respeito, do comportamento ético e do compromisso com a verdade. Criam códigos de conduta que contemplam missões, valores e princípios dignos de um Estado Democrático de Direito e, com isso, vinculam sua imagem à probidade, ao decoro e aos direitos humanos. Contam com público fiel à marca e ao estilo de vida que lhe corresponde. Mascara-se, no entanto, uma realidade cruel e pungente: uma produção barata e degradante. Pulveriza-se intensamente a cadeia produtiva: contrata-se e subcontrata-se, dissipando-se os riscos da atividade. Negocia-se a prestação dos serviços sob o rótulo de relações estritamente comerciais. Paga-se pouco, muito pouco: o limite necessário para garantir o lucro máximo. (CAVALCANTI, 2013).

Somado a isso há uma cultura do medo que é instaurada para evitar denúncias sobre a existência nos locais de trabalho escravo. Para combater a prática da escravidão contemporânea é preciso denunciar. Através das denúncias, o Ministério Público, o Ministério do Trabalho e a Polícia Federal iniciam um processo de investigações e de fiscalizações.

Apesar de todos os esforços resta constatada a existência em pelo século XXI de trabalho escravo contemporâneo em nosso território nacional.

Portanto, é difícil acreditar que exista uma realidade de tamanha crueldade e covardia tão perto de nós. Trata-se da exploração de pessoas realizada por grifes de renome e de solidez econômica, das quais provavelmente já adquirimos produtos. É uma escravidão impune, pois não está visível aos olhos da sociedade.

A melhor solução para combater esse crime talvez esteja em nossas mãos: o poder do consumidor. Quando compramos, estamos depositando nosso voto de confiança na empresa e na forma como aquela mercadoria foi produzida. É preciso fortalecer essa consciência e repugnar grifes que exercem trabalhos análogos à escravidão.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção. Muito mais força para o setor e para o Brasil. Disponível em: Acesso em: 17, novembro, 2017.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. O Método nas Ciências Naturais e Sociais: Pesquisa Quantitativa e Qualitativa. 2 a ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 1999.

ANDRADE, D. L. de P. A. A Lei N. 10.803/2003 e a Nova Definição de Trabalho Escravo — Diferenças entre trabalho escravo, forçado e degradante. Ministério Público do Trabalho, 2005, p. 78.

ANDROFF, D. The problem of contemporary slavery: An international human rights challenge for social work. International Social Work. Reino Unido, v.54, n.2, p. 209–222, 2010. (DOI 10.1177/0020872810368395).

ANTERO, S. Monitoramento e avaliação do programa de erradicação do trabalho escravo. RAP-Revista de Administração Pública, LOCAL, 2008, v. 42, n.5, p. 791-828.

APPLE, M. W. Consumindo o Outro; Branquidade, Educação e Batatas Fritas Baratas. In: COSTA, Marisa Vorraber (Org.). Educação Básica na Virada do Século: Cultura, Política e Educação. 2a ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 25-43.

ARENDT, H. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1981, 338 p.

AUDI, Patrícia. A Organização Internacional do Trabalho e o combate ao trabalho escravo no Brasil. In: CERQUEIRA, Gelbaet al (org.). **Trabalho escravo contemporâneo no** 

**Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

BACHELARD, Gaston. **A epistemologia**. Tradução de Fátima Lourenço Godinho e Mário Carmino Oliveira. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2006.

BAUMAN, Z. A crise do sistema que hipotecou o futuro. Globo News, Programa Milênio, 16 jan. 92. Entrevista concedida a Silio Bocanera. Disponível em: .Acesso em: 10 maio 2017.

BELISÁRIO, Luiz Guilherme. A redução de trabalhadores rurais à condição análoga à de escravo: um problema de direito penal trabalhista. São Paulo: LTr, 2005.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: Ltr, 2004.

CAVALCANTI, Klester. A Dama da Liberdade. 1ª Ed. São Paulo. Ed. Saraiva, 2015.

GEERTZ, Clifford. O Impacto do Conceito de Cultura sobre o Conceito de Homem. In: \_\_\_\_\_; A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1978, p. 45-66. In: \_\_\_\_\_; KANT DE LIMA, Roberto e LUPETTI, Bárbara. "O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica". paper apresentado no 7ª encontro da ABCP — Associação Brasileira de Ciência Política. 04 a 07 de agosto de 2010. Recife/Pernambuco.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana**, 2008. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. **Trabalho Escravo Contemporâneo - conceituação** à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2ª ed. São Paulo: Ltr. 2015.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívida nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. Revista do Ministério Público do Trabalho, ano 13, n. 26, set. 2003.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: Ed. LTR, 2001.

VARELLA, Alex. Saber Juridico e Direito à Diferença no Brasil: questões de teoria e método de uma perspectiva comparada. In:\_\_\_\_\_ KANT DE LIMA, Roberto e LUPETTI, Bárbara. "O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica". paper

apresentado no 7ª encontro da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política. 04 a 07 de agosto de 2010. Recife/Pernambuco.

VELUDO-DE-OLIVEIRA, T. et al. Consumo Socialmente Responsável no Varejo da Moda: Analisando a Intenção dos Consumidores de Deixar de Comprar de Empresas Denunciadas por Escravidão Contemporânea. Revista de Gestão Social e Ambiental, v. 8, n. 2, 2014, p. 63. VERONESI, L. B. Zara é responsabilizada por trabalho escravo e pode entrar em "lista suja" da Justiça. InfoMoney, 16 abr. 2014. Disponível em: . Acesso em: 10 fev. 2018

WALK FREE. 35.8 MILLION people enslaved worldwide 8.3 MILLION people fighting to end it and our partner organisations in the fight to end modern slavery. Walk Free. Disponível em: . Acesso em: 03 jan. 2018.

WEBB, D.; MOHR, L. A.; HARRIS, K. E. J. A re-examination of socially responsible consumption and its measurement. Journal of Business Research, v.61, n.2, 2008, p. 91-98.

WEBSTER JR, F. E. Determining the characteristics of the socially conscious consumer. Journal of Consumer Research, v.2, n.3, p. 188-196, 1975.

WHA - World Health Association. Division of mental health. Qualitative Research for Health Programmes. Geneva, WHA, 1994. Citado em Baldin; Munhoz (2011).

WHITE, K.; MACDONNELL, R.; ELLARD, J. H. Belief in a just world: consumer intentions and behaviors toward ethical products. Journal of Marketing, v. 76, 2012, p. 103-118. YIN, R. K. Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. S.l., Bookman editora, 2015.